

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os princípios e diretrizes para garantir procedimentos e monitoramento permanente, como forma de evitar que a TIT seja utilizada para a prática de crimes relacionados a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo – ou se envolva, de qualquer forma ou em qualquer grau – ao prestar serviços de sua responsabilidade.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Corrupção:** do latim *corruptus*, que significa “quebrado em pedaços”. O verbo corromper significa “tornar pútrido”. Utilização do poder ou autoridade para obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo. Consiste, ainda, em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.
- 2.2. **Dissimulação:** fundamento para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.
- 2.3. **Due Diligence:** do inglês, que significa “diligência devida”. São todos os procedimentos prévios e/ou ações necessária a verificação das informações prestadas, tanto pelos potenciais Clientes como colaboradores e/ou funcionários.
- 2.4. **Financiamento ao Terrorismo:** reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem aparentemente legal (doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (provenientes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).
- 2.5. **Lavagem de Dinheiro:** processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A prática pode envolver múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os executores do crime.

3. POLÍTICA

3.1. A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo da TIT abrange todos os seus empregados, prestadores de serviços, bem como seus sócios e dirigentes, e possui as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar um ambiente seguro que permita identificar, até mesmo potenciais, ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo e à corrupção, aos seus processos;

- II. Desenvolver produtos e serviços adotando procedimentos que objetivam inibir a prática do crime de lavagem de dinheiro;
- III. Manter atualizada norma interna relativa às responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico no que tange à Política de Prevenção à Lavagem Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- IV. Respeitar o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de clientes como pessoas politicamente expostas;
- V. Garantir que na atuação negocial da TIT não seja admitida a movimentação de recursos em dinheiro (em espécie) ou por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;
- VI. Adotar critérios para contratação de Fornecedores, observando a legislação sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;
- VII. Comunicar às autoridades competentes quaisquer operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro;
- VIII. Executar procedimento de coleta e registro de informações sobre clientes, de maneira a permitir a identificação dos riscos, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro;
- IX. Adotar critérios para a contratação de empregados e dirigentes, que inclua a verificação de conduta, bem como outros elementos, cujo foco está na prevenção à lavagem de dinheiro, o financiamento a terrorismo e à corrupção;
- X. Treinar e orientar seus empregados, sócios e dirigentes na prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento a terrorismo e à corrupção; e
- XI. Divulgar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da TIT a todos os empregados, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e parceiros.

4. DA DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, FORNECEDORES E CLIENTES

- 4.1. A TIT tanto ao contratar, como ao ser contratada, realiza uma *due diligence* com o intuito de averiguar o histórico dos colaboradores, fornecedores e clientes; a veracidade das informações por estes prestadas; a autenticidade dos documentos entregues; e a existência de ações cíveis, criminais, trabalhistas e de outras espécies, incluído aquelas relacionadas ao Fisco.
- 4.2. Os colaboradores são orientados a observar, estritamente, todos os Manuais, inclusive a presente Política, com o intuito de garantir o mais alto padrão ético e legal, com o escopo de garantir que a TIT não tenha seu nome/marca envolvido, em nenhum grau, à prática de ilícitos.

- 4.3. Os fornecedores e clientes, além de serem avaliados previamente a contratação por meio da *due diligence* já citada, ainda, devem comprovar junto a TIT a sua saúde financeira, a fim de certificar que os contratos serão devidamente cumpridos, nos prazos e valores estipulados.
- 4.4. As relações com colaboradores, fornecedores ou Clientes poderá ser suspensa, ou até mesmo interrompida em definitivo, se verificada quaisquer práticas relacionadas a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; ou, ainda, quando se verifica que o descumprimento desta Política por colaboradores, fornecedores ou Clientes incrementa ou propicia a prática dos supracitados ilícitos.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

- 5.1. A TIT disponibiliza canal específico para o recebimento de denúncias (“canal de denúncias”), inclusive anônimas, de fatos suspeitos ou indícios de relação, direta ou indireta, com infrações relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, as quais são submetidas para análise e devidas providências da área de Compliance, realizadas sigilosamente.
- 5.2. É dever de todos os funcionários, estagiários, administradores, prestadores de serviços relevantes e parceiros comerciais, efetuar reporte imediato à área de Compliance, preferencialmente pelo canal de denúncias, em caso de observância de qualquer situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento, para que a TIT tome as medidas cabíveis tempestivamente.
- 5.3. A TIT recebe e trata as denúncias recebidas por todo e qualquer meio, mas, especialmente, aquelas direcionadas a denuncias@titcs.com.br.

6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e ao cliente
- 6.2. A TIT realiza os procedimentos de apuração, processamento de denúncia e outros, de forma sigilosa. Todo o processo de análise, inclusive com a eventual comunicação de operações financeiras que possuam quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo aos órgãos reguladores, observadas as legislações e as regulações vigentes e aplicáveis.
- 6.3. Ao realizar os procedimentos de apuração, os nomes dos envolvidos são preservados, objetivando evitar qualquer constrangimento indevido ao suspeito e/ou investigado.
- 6.4. Independente de se tratar de denúncia anônima, apócrifa ou nominal, a identidade dos denunciante é mantida em sigiloso, a fim de garantir a sua segurança

e evitar que ocorra, de qualquer forma, coação física ou moral para que a denúncia seja retirada e/ou modificada.

7. SANÇÕES

- 7.1. Todo e qualquer descumprimento da presente Política, assim como das disposições legais e regulamentares a que a TIT estejam submetidas, sujeitam os seus colaboradores, inclusive e especialmente, os sócios e dirigentes da Empresa às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- 7.2. A omissão, a falta de diligência e a falha voluntária, também, serão consideradas para fins de descumprimento desta Política, assim como de outros normativos internos da TIT, sendo passíveis das mesmas medidas supracitadas.
- 7.3. A TIT não apenas tomará suas medidas internas, mas, também, se for o caso, comunicará as autoridades competentes, cabendo a quem é de direito realizar denúncia, instaurar procedimento policial e/ou judicial para apuração ou condenação dos agentes que cometeram os ilícitos.

8. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

- 8.1. O original deste normativo em meio físico, está arquivado na sede da TIT.